



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.980.392/0001-03 - Fone: (037) 3334 - 1299 / e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO N° 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NORMAS, CONDUTAS, RESTRIÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE PRÉ-CARNAVAL, NOS DIAS 06, 07 E 08 DE FEVEREIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piracema no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organização, segurança, bem-estar social e preservação do patrimônio público durante a realização do evento Pré-carnaval:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização do evento denominado Pré-Carnaval de Piracema, a ocorrer nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026, no Centro de Convivência “Alonso da Costa Melo”, situado na Rua Otávio Pinto de Oliveira, com acesso gratuito ao público.

Art.2º O evento possui como finalidades:

- I – Promover manifestações culturais populares ligadas ao período carnavalesco;
- II – Incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- III – Assegurar à população opções de lazer em ambiente organizado e seguro;
- IV – Garantir a realização do evento em conformidade com os princípios da legalidade, ordem pública e interesse coletivo.

Art. 3º A exploração de praça de alimentação e de qualquer atividade comercial no interior do evento fica condicionada:

- I – Ao cumprimento integral da legislação sanitária, tributária e administrativa vigente;
- II – À obtenção de autorização prévia do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.980.392/0001-03 - Fone: (037) 3334 - 1299 / e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

III – À observância das normas de segurança determinadas pela organização e pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º O comércio ambulante somente será permitido na área externa do Centro de Convivência, mediante:

- I – Alvará específico emitido pela Prefeitura Municipal;
- II – Respeito às áreas previamente delimitadas pela organização;
- III – Sujeição às normas deste Decreto e demais legislações aplicáveis.

Art. 5º Fica expressamente proibida à entrada, porte, comercialização e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro em todo o perímetro do evento, incluindo acessos e entorno imediato.

Art. 6º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas portando:

- I – Objetos perfuro cortantes (facas, canivetes, tesouras, estiletes e similares);
- II – Objetos que possam ser utilizados como instrumento de agressão;
- III – Garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro.

Art. 7º É proibida a venda, o fornecimento, ainda que gratuito, e o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 8º Fica vedada, no interior do circuito oficial do evento, a comercialização e o consumo de alimentos servidos em espetos, churrascos no espeto ou quaisquer objetos que ofereçam risco à integridade física do público.

Art. 9º Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros particulares no interior e no entorno do evento, incluindo:

- I – Caixas de som portáteis;
- II – Equipamentos profissionais não autorizados;
- III – Veículos com som automotivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.980.392/0001-03 - Fone: (037) 3334 - 1299 / e-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Parágrafo único. Somente será permitido o uso de equipamentos sonoros previamente autorizados e vinculados à programação oficial do evento.

Art. 10 Fica permitida a entrada de coolers exclusivamente para uso pessoal ou familiar, contendo bebidas apenas em embalagens plásticas, latas ou materiais não cortantes.

Art. 11 O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes medidas:

- I – Advertência imediata;
- II – Apreensão de mercadorias, objetos ou equipamentos irregulares;
- III – Aplicação de multa administrativa, nos termos da legislação municipal;
- IV – Cassação do alvará ou autorização concedida;
- V – Retirada compulsória do local do evento;
- VI – Comunicação às autoridades policiais, quando configurada infração penal.

Art. 12 A fiscalização e execução das medidas previstas neste Decreto competem, de forma conjunta ou isolada:

- I – À Prefeitura Municipal;
- II – À Polícia Militar;
- III – Ao Conselho Tutelar;
- IV – À Vigilância Sanitária;
- V – Aos demais órgãos competentes.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 21 de janeiro de 2026.

WESLEY DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL